

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Atendendo a solicitação do Ilmo Sr. Secretário Municipal de Finanças do Município de Brejetuba/ES , passamos a apresentar o impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à realização de despesa de caráter continuado, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Revisão Geral Anual dos Servidores do Município de Brejetuba, no importe de 3,93% referente ao índice inflacionário acumulado nos últimos 12 (doze) meses – IPCA.

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso e nos dois exercícios subsequentes, de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES (ABR./23 A MAR./2024))

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		68.169.445,91
TOTAL GASTO COM PESSOAL	22.638.903,73	33,21%

LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	36.811.500,79	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	34.970.925,75	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	33.130.350,71	48,60%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO – RCL

CRESCIMENTO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(RCL.2021 / RCL 2022)

(R\$ 55.689.946,83 / R\$ 65.687.097,44)

17,951445779%

CRESCIMENTO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(RCL.2022 / RCL 2023)

(R\$ 65.687.097,44 / R\$ 65.726.460,75)

0,059925482%

CRESCIMENTO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(RCL.2023 / RCL 2024 **PREVISTA**)

(R\$ 65.726.460,75 / R\$ 65.524.160,00)

-0,307791943%

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2024

(RCL 2023 * PIB 2024 = 1,22%)

(R\$ 65.726.460,75*1,22%)

R\$ 66.323.554,75

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2025

(RCL 2024 * PIB 2025 = 1,83%)

(R\$ 66.323.554,75* 1,83%)

R\$ 67.537.275,80

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2026

(RCL 2024 * PIB 2025 = 1,92%)

(R\$ 67.537.275,80* 1,92%)

R\$ 68.833.991,49

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA C/ PESSOAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO

RCL (ABR./23 A MAR./24) (Fonte: RREO – Demonstrativo da R.C.L.)	R\$	68.169.445,91
GASTOS EFETIVOS C/ PESSOAL (ABR./23 A MAR./24)	R\$	22.638.903,73
% GASTO C/ PESSOAL		33,21%

VALOR MÉDIO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES – (ABR./2023 A MAR./2024) (Fonte: RGF - Demonstrativo da Despesa com Pessoal)	R\$	1.886.575,31
REPOSIÇÃO DO IPCA ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES = IPCA 3,93%	R\$	74.142,40
SOMA:		1.960.717,71

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI Nº. /2024.

ESPECIFICAÇÃO	EXERC.2024	EXERC.2025	EXERC.2026	ORIGEM RECURSOS
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 66.323.554,75	R\$ 67.537.275,80	R\$ 68.833.991,49	RCL
REPOSIÇÃO IPCA 3,93%	R\$ 889.708,91	R\$ 923.517,85	R\$ 957.872,71	
PERCENTUAL SOBRE A RCL	1,34146746%	1,36741945%	1,39156932%	

PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2024	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2025	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 66.323.554,75	R\$ 67.537.275,80	R\$ 68.833.991,49
GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO = 3,93%	R\$ 23.528.612,52	R\$ 24.422.699,79	R\$ 25.331.224,22
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	35,47%	36,16%	36,80%

Nota: Na projeção da despesa com pessoal para o exercício financeiro de 2024 foi considerado a reposição salarial de 3,93%, ou seja, o IPCA acumulado dos últimos 12 meses. Para os próximos dois exercícios subsequentes, projetamos a reposição de acordo com a previsão do índice inflacionário IPCA - (Fonte: Boletim Focus), sendo para 2025 de 3,80% e 2026 de 3,72%.

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba/ES, 11 de abril de 2024.

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL